



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2052/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo adesão de Ata de Registro de Preço.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de 100 (cem) equipamentos do tipo leitor e gravador de DVD externo USB, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 324/2018, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço-Planejamento nº 400/2018, realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº. 11/2005. Justificativa da necessidade da contratação pela área técnica. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão inserida no item 14.6 do edital do Pregão Eletrônico e no Decreto nº 7.892/ 2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da contratação pretendida. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamento n.º 82/2019, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Eletra Tecnologia e Informática Ltda-EPP., perfazendo um valor global de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais)". Defiro.

Proc: 2382/2019

Interessado: Controladoria Interna - MPE-AL

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inscrição de três (03) servidores públicos no curso de capacitação com o tema: "Controle Patrimonial Aplicado ao Setor Público", a ser realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL, na cidade de Maceió, nos dias 26 a 27 de setembro do corrente ano. Justificada da necessidade da capacitação e escolha do fornecedor. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Possibilidade de contratação direta junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas-CRC/AL, perfazendo um valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)". Defiro.

Proc: 2399/2019

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços. Pedido de Empenho para aquisição de materiais de limpeza e copa, para atender às necessidades do Ministério Público de Alagoas. Sistema de Registro de Preços – SRP. Existência. Contratação realizada mediante Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 5/2019, itens 8 e 21, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 1/PGJ/2019. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro.



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00001777-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005532-6.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005533-7.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 1242/2019.

Interessado: Corregedoria Geral da PMAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2245/2019.

Interessado: Dra. Salete Adorno Ferreira, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2516/2019.

Interessado: Procuradoria Geral Eleitoral.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2571/2019.

Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Evoluam os autos à Diretoria de Comunicação Social, para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 2574/2019.

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2575/2019.

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2579/2019.

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2592/2019.

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador de Justiça.
Assunto: Comunicação de férias.
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de setembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005557-0

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0709745-65.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 843/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005556-0

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0713393-53.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 839/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005555-9

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0732077-60.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 848/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005553-7

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0707190-75.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 840/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005554-8

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0709971-70.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 837/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005552-6

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0701944-98.2019.8.02.0001. Pede que desconsidere o Ofício 798/2019 enviado anteriormente

Assunto: Ofício nº 853/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005398-3

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia do processo Nº 2019.2308015433.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2019.2308015433.AINF.IMA)

Remetido para: Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Processo: 02.2019.00005401-6

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL



Natureza: Encaminha cópia do processo Nº 2019.1209074338.AINF.IMA
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2019.1209074338.AINF.IMA)
Remetido para: Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Processo: 02.2019.00005425-0
Interessado: Paulo Cesar da Silva
Natureza: Representação em desfavor da Prefeitura de Girau do Ponciano por malversação de recursos públicos
Assunto: Representação
Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2019.00005435-0
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000499/2019-24, para providências.
Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000499/2019-24
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005436-0
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL
Natureza: Encaminha cópia do processo Nº 2019.0407307648.AINF.IMA
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2019.0407307648.AINF.IMA)
Remetido para: Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 956, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2578/2019, RESOLVE suspender as férias do servidor THIAGO ALVES DA SILVA, Técnico do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 24 de Setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 957, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2577/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público – área gestão pública, 30 (trinta) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 15 de agosto a 13 de setembro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 958, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2520/2019, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELLINI NICÁCIO da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 060.608.184-47, matrícula nº 8255173-1, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e com o Ato PGJ nº 1/2018, perfazendo um total de R\$ 914,79 (novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de João Pessoa - PB, no período de 1º a 3 de outubro do corrente ano, para participar do I Seminário de Inteligência das



Policias do Nordeste, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 959, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2520/2019, RESOLVE conceder em favor do PM KELMANY MÁRCIO DE ASSIS SILVA da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 054.900.604-41, matrícula nº 8255174-0, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e com o Ato PGJ nº 1/2018, perfazendo um total de R\$ 914,79 (novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de João Pessoa - PB, no período de 1º a 3 de outubro do corrente ano, para participar do I Seminário de Inteligência das Policias do Nordeste, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2520/2019

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2540/2019

Interessado: Seção de Licitações - MPE-AL

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços. Pedido de empenho para fornecimento de serviço de publicação de aviso em jornal de grande circulação nacional, para atender à necessidade do Ministério Público de Alagoas. Sistema de Registro de Preços – SRP. Existência. Contratação realizada mediante Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 1/2019, item 2, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 16/2018. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 2577/2019

Interessado: Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Assunto: Requerendo licença para tratamento de pessoa da família.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Auxílio Doença. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Precedentes no âmbito interna corporis. Existência. Ônus financeiro. Inexistência. Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, orientando a formalização de portaria conjunta para disciplinar o encaminhamento de resultados de avaliações periciais da SEGESP ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com vista à publicação. Precedentes interna corporis. Existência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de



laudados periciais de seus servidores, lavrados pelos órgãos oficiais”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 2578/2019

Interessado: Thiago Alves da Silva – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2583/2019

Interessado: Andressa de Freitas Santos Dantas – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2584/2019

Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2591/2019

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Solicitação de produção de material gráfico

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de autorização para a contratação de serviços gráficos referente aos itens 10 e 13 da Ata de Registro de Preços nº 19/2018, advindo do Pregão Eletrônico nº 09/PGJ/2018. Ata de Registro de Preços vigente e existência de saldo para o atendimento do pedido. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento”. D efiro.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Setembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Luiz Barbosa Carnaúba, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, em razão de viagem institucional e o Conselheiro Walber José Valente de Lima, por estar no gozo de férias. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 22ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 02.2018.00001786-1. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 2. Cadastro 06.2018.00000544-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 3. Cadastro 05.2018.00003177-4 (06.2017.00001046-4). Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: Rilk Lano de Souza Lima. Assunto: Salário-família. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 4. Cadastro 06.2018.00000422-2. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Conselheiro do TCE Anselmo Roberto de Almeida Brito. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 5. Cadastro 05.2018.00004322-6. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 6. Cadastro 05.2018.00002255-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação.



Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 7. Cadastro 05.2018.00002670-5. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 8. Cadastro 06.2017.00000932-4. Origem: 2ª Promotoria d Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 9. Cadastro 02.2019.00004846-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessados: Alex Fernandes dos Santos e Gilberto Gonçalves da Silva. Assunto: Recurso acerca de despacho que promoveu o arquivamento de inquérito civil. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. O CSMP deliberou: 1. Cadastro 02.2018.00001786-1. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 2. Cadastro 06.2018.00000544-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 3. Cadastro 05.2018.00003177-4 (06.2017.00001046-4). Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: Rilk Lano de Souza Lima. Assunto: Salário-família. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 4. Cadastro 06.2018.00000422-2. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Conselheiro do TCE Anselmo Roberto de Almeida Brito. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 5. Cadastro 05.2018.00004322-6. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 6. Cadastro 05.2018.00002255-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 7. Cadastro 05.2018.00002670-5. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Por sugestão do Presidente em exercício, os itens de 1 a 7 foram apreciados em bloco. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 8. Cadastro 06.2017.00000932-4. Origem: 2ª Promotoria d Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, o Presidente parabenizou o Relator pelo brilhante voto. Em votação, o CSMP conheceu o feito para não homologar o arquivamento, deliberando pelo encaminhamento do mesmo ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro; 9. Cadastro 02.2019.00004846-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessados: Alex Fernandes dos Santos e Gilberto Gonçalves da Silva. Assunto: Recurso acerca de despacho que promoveu o arquivamento de inquérito civil. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o Presidente versou sobre o caso e, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento. Em seguida, no que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO: 1. Processo PGJ/AI 2723/2018. Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Solicitação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho e 2. Cadastro 01.2019.00000751-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Interessado: Paulo Roberto Chagas. Assunto: Conselho da comunidade. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, o CSMP deliberou: 1. Processo PGJ/AI 2723/2018. Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Solicitação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por não conhecer o requerimento formulado pela Promotora de Justiça, sugerindo que a mesma o apresente ao Órgão da Administração Superior competente – Procurador-Geral de Justiça do MPAL; 2. Cadastro 01.2019.00000751-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Interessado: Paulo Roberto Chagas. Assunto: Conselho da comunidade. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento. No momento das COMUNICAÇÕES, os Conselheiros expuseram a preocupação acerca de pronunciamentos realizados por Membro do Ministério Público de Alagoas, em redes sociais, atingindo diretamente a Instituição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro Eduardo Tavares Mendes

Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc



Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19/9/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros e Marcos Méro, bem como ausente, por se encontrar em gozo de férias, o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Presidente esclareceu que, sem embargo das notícias ventiladas na 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, o objetivo da presente sessão seria levar ao conhecimento dos integrantes do colegiado a existência de outras referências desairosas à pessoa do Procurador-Geral de Justiça, via internet, por meio de rede social. Na oportunidade, o Presidente propôs a inserção da Ata da 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em pauta. Posta em votação, a proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelos demais Procuradores de Justiça. Após a devida distribuição, o Excelentíssimo Secretário fez a leitura da Ata, momento em que o Excelentíssimo Presidente perguntou aos presentes se todos aprovariam o seu texto. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque de Medeiros Filho sugeriu que fosse incluído na Ata que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, averbou-se suspeito para officiar no caso. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade com a retificação apontada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Na sequência, o Excelentíssimo Presidente relatou que os textos reiteradamente publicados em rede social pelo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca, em detrimento da moral e da honra do Procurador-Geral de Justiça, constituem atos incompatíveis com a postura de um agente do Ministério Público e podem abalar a reputação institucional. Mencionou que a instituição e o Procurador-Geral de Justiça não merecem passar por esta situação. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, Corregedor-Geral Substituto, este esclareceu que, a despeito da deliberação realizada na última reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, quanto à remessa de cópia da ata ao órgão correicional para a adoção das medidas cabíveis, instaurou de ofício, na data de ontem, inquérito administrativo para apurar a conduta do Promotor de Justiça que postou em rede social as manifestações referidas e comunicadas pela Presidência desta Sessão. Informou que comunicou as providências ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas. Em seguida, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Vicente Félix Correia, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Luiz Barbosa Carnaúba, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Denise Guimarães de Oliveira, Eduardo Tavares Mendes e Valter José Omena de Acioly, nessa ordem. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que, em razão da realização da presente sessão, na não haverá Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça na próxima sexta-feira. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este propôs voto de pesar em decorrência do falecimento do genitor do Promotor de Justiça Rogério Paranhos, com a comunicação da iniciativa aos respectivos familiares, tendo sido acompanhado por todos os presentes. Não havendo mais comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da Sessão

Administrativo



Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 27 de Setembro de 2019

Gina Alencar Medeiros
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0205/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Black Party (Show Musical), na Arena Parque Shopping – Anexo I, terrenos 2, 3, 6 e 7, localizada na Av. Comendador Gustavo Paiva, 5945, Cruz das Almas, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,



Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001475-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017. Maceió/AL, quinta-feira, 19 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0223/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento "2º BATE SELA", na Rua Marquês de Abraches, Bebedouro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001542-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017. Maceió/AL, sexta-feira, 27 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0224/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Procissão em Honra de Santa Terezinha, com o seguinte percurso: saída Igreja Matriz de Santa Terezinha – Rua Capitão Samuel Lins, seguindo pelas Rua Humaitá, Rua Cônego Machado (Praça Ercílio Marques), entrando à direita Rua Cônego Machado, Travessa Capitão Samuel Lins (Escola da Magistratura), novamente pela Rua Capitão Samuel Lins, retornando para a Igreja Matriz de Santa Terezinha, Farol, Maceió/AL;



CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001543-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.
- Maceió/AL, sexta-feira, 27 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Urbanismo, Defesa dos Patrimônios Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
E-mail: pj61.capital@mpal.mp.br
Telefone: (82) 2122-5219

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001537-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de informações acerca de construções irregulares no conjunto Parque dos Caetés, no bairro Benedito Bentes, os quais tem obstaculizado a passagem de moradores, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
 2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:
 - 1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
 3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.
Maceió/AL, em 26 de setembro de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES

Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001535-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de manifestação recepcionada e remetida pela d. Ouvidoria do MPEAL acerca de prestação de informações e solicitação de providências quanto a vendedores ilegais no bairro Centro, desta Capital, os quais vem causando transtornos quanto ao ordenamento no citado local, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:



1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:
 - 1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP. Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.
Maceió/AL, em 26 de setembro de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001536-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de manifestação recepcionada e remetida pela d. Ouvidoria do MPEAL acerca de informações e solicitação relacionadas à ponte de acesso ao Conjunto Virgem dos Pobres III, no bairro Trapiche, nesta capital, com vistas a realização de reparos e melhorias na mesma., procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:
 - 1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP. Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.
Maceió/AL, em 26 de setembro de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001533-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de solicitação de informações, realizada pelo sr. Nirês Gusmão, sobre proibição, decreto, portaria ou lei do MPEAL para emissão de licenças para exercício da atividade de vendedor na orla marítima desta capital., procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:
 - 1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP. Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.
Maceió/AL, em 26 de setembro de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001534-5



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de solicitação de providências quanto à ausência de sinalização para pedestres na Avenida Menino Marcelo, o que vem causando óbice para um regular trânsito de veículos na citada localidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió/AL, em 26 de setembro de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES

Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001531-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de solicitação de providências acerca da suposta inércia do poder público municipal quanto à limpeza de áreas localizadas na rua Professor José da Silva Camerino, nº 125, localizada no bairro Pinheiro, nesta capital, situação que vem ocasionando a proliferação do mosquito aedes aegypti e, por conseguinte, colocando em risco a incolumidade da saúde pública na localidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió/AL, em 26 de setembro de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES

Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001532-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de solicitação acerca de suposto planejamento do Supermercado Preço Bom, sito ao bairro Benedito Bentes, para construção de um muro de 08 (oito) metros de altura em volta do empreendimento, em desacordo com o Código de Urbanismo de Maceió entre outras legislações, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.



3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP. Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório. Maceió/AL, em 26 de setembro de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 09.2019.00001513-4
Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

DESPACHO–PORTARIA nº 0008/2019/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar as reivindicações, no campo saúde no Município de Maceió, formuladas por líderes comunitários, e ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

II – Junte-se a ata da reunião realizada no dia 24 de setembro de 2019; e

III - Aguarde-se a fixação das datas de visitas, pelos líderes comunitários, nos termos da ata da reunião.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de setembro de 2019.

Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

(PP)ICP nº 06.2019.0000029-6

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Procurador do município de Jacuípe, dando conta de acumulação ilícita de cargos públicos e vínculo contratual de locação de veículo com o município do qual é servidor; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a acumulação ilícita de cargos públicos viola a Constituição Federal nos termos do inciso XVI do art. 37 da Magna Carta e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I – Seja registrada a presente conversão no livro próprio existente nesta Promotoria de Justiça;

III – Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV – Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V – tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Porto Calvo, 26 de setembro de 2019.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Ref. SAJ-MP Nº 09.2019.00001518-9

RECOMENDAÇÃO 0010/2019/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa com Deficiência, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu como fundamentos principais da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana. E mais, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Com efeito, a Carta Política visa assegurar à pessoa com deficiência, o seu ingresso na vida social e no mercado de trabalho, através de um conjunto de normas compensatórias;

Considerando que a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - dispõe, em seu artigo 8º, in verbis:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar. [...] (Grifo nosso)

Considerando que a Política Nacional da Assistência social é efetivada por meio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sistema descentralizado e participativo, envolvendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, organizando um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios para garantir as seguranças de acolhida, de renda, de convivência, de



fortalecimento de vínculos e, marcando desta forma, uma evolução importante, no sentido da responsabilização estatal pela universalização da garantia de direitos de cidadania à proteção social;

Considerando que seguindo a regulamentação do SUAS, em 2009 o CNAS aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), trazendo um rol de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, de Média e de Alta Complexidade. Dentre eles, tipificou o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, com o objetivo de ofertar atendimento especializado para este público considerando que o mesmo pode ter as suas limitações agravadas pela situação de dependência de cuidados de terceiros, por violações de direitos, tais como: isolamento social, confinamento, falta de cuidados adequados, alto grau de estresse do cuidador familiar, dentre outras condições que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. De acordo com esta Tipificação, este serviço pode ser ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; em Unidades referenciadas; no domicílio do usuário ou em Centros-dia;

Considerando que no ano 2012 o SUAS deu prosseguimento à expansão das suas ofertas, tanto no âmbito da Proteção Social Básica, como da Proteção Social Especial. Esta expansão culminou com o lançamento, pelo Governo Federal, de uma ação importante de ampliação dos direitos da Pessoa com Deficiência, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PLANO VIVER SEM LIMITE, instituído pelo Decreto 7.612, de 17 de novembro, de 2011. Desta forma, o Brasil reafirmou o seu compromisso com as prerrogativas da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela da Organização das 11 Nações Unidas - ONU (BRASIL, 2012c, 2009), da qual é país signatário, com efeitos de emenda à Constituição Federal;

Considerando que o Plano VIVER SEM LIMITE tem objetivo identificar e priorizar uma série de ações de atenção, acessibilidade e proteção social da pessoa com deficiência, envolvendo distintas áreas. Neste contexto, o Ministério de Desenvolvimento Social pactuou junto ao Plano uma meta inicial de 27 Unidades no período 2012-2014, uma por unidade da federação, dando início à implantação de uma rede de serviços no país e tornando pública a oferta de um serviço que era predominantemente prestado pelas famílias;

Considerando que de acordo com a Tipificação dos serviços do SUAS, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, ofertado em Centros-dia destinasse a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da dupla pessoa cuidada e cuidador familiar;

Considerando ainda que o reconhecimento das seguranças de acolhida, de convívio familiar, comunitário e social, e de desenvolvimento de autonomia, individual, familiar e social, afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, qualificou a estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência. A preocupação pelo respeito, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na organização dos serviços socioassistenciais propostos no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite, dentre eles as Residências Inclusivas, é base fundamental para o bem-estar e qualidade de vida dessas pessoas;

Considerando que a Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

Considerando que a eventual suspensão das atividades da Associação Pestalozzi de Maceió no dia 30 de setembro de 2019, por falta de custeio de seus respectivos serviços, quais sejam, Centro Dia (Convênio nº 28/2016) e Residência Inclusiva (Convênio nº 29/2016), acarretará em prejuízo irremediável as pessoas com deficiência usuárias do serviço em comento,

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE, CASO RESTE DEMONSTRADO OS DÉBITOS ALEGADOS PELA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ, PROMOVA, IMEDIATAMENTE, A MARCAÇÃO DE UMA REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES LEGAIS DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ PARA AJUSTAR OS TERMOS DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS.

Dada a urgência e a relevância da problemática objeto desta RECOMENDAÇÃO, requisita-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento, que essa Secretaria Municipal de Assistência Social informe sobre a marcação da reunião, visando à manutenção dos serviços de relevância pública em favor das pessoas com deficiência desta capital.

A presente recomendação tem o intuito de evitar eventual Ação Judicial em desfavor da Associação Pestalozzi de Maceió e do Município de Maceió, para assegurar a manutenção dos serviços essenciais às pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade, devido às circunstâncias em que estão inseridas.



Segue em anexo a esta Recomendação os ofícios 232/2019 e 231/2019 da Associação Pestalozzi de Maceió, recebidos nesta promotoria no dia 26 de setembro do corrente ano.

É a Recomendação.

Maceió, 27 de setembro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas

Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Avenida 16 de Maio, s/nº, sala do Ministério Público, Igreja Nova/AL CEP 57280-000, tel. (82) 3554-1220

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000452-6

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no art. 201, §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e Resoluções dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de Igreja Nova, que, entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Resolução n. 139/2010, do CONANDA, que dispõe que compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, devendo dispor sobre as regras de campanha, contendo condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o edital nº 002/2019, anexo I, publicado pelo CMDCA de Igreja Nova, que trata do procedimento para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, gizando em seu tópico V, inciso VII, a proibição de vincular direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso.

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

CONSIDERANDO que os candidatos já estão formalmente advertidos em audiência realizada com CMDCA;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITA, VICE-PREFEITO E VEREADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGREJA NOVA QUE:

Tendo em vista o cargo público que ocupam, NÃO vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira. Sendo PROIBIDO, outrossim, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores, Prefeitura-Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias, além das Autoridades diretamente recomendadas, aos seguintes órgãos/autoridades:



1. Vara Única da Comarca de Igreja Nova, para ciência;
 2. Aos CMDCA's de Igreja Nova, para ciência;
 3. À presidência da Câmara dos Vereadores de Igreja Nova;
 4. Ao Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova; e
 5. Secretaria-Geral do Ministério Público de Alagoas, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- Igreja Nova, 26 de setembro de 2019

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 3ªPJPALMEIRA/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Palmeira dos Índios/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estabelecidas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,



consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 25 de setembro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude



Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 3ªPJPALMEIRA-ESTRELADEAL/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Estrela de Alagoas/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estabelecidas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente,



às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 25 de setembro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

Despachos

ESTADO DE ALAGOAS



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

Notícia de Fato nº 01.2019.00001973-0

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

DESPACHO

Compulsando os autos da presente Notícia de Fato, verifica-se que se trata de denúncia de suposta perseguição institucional dentro da Polícia Civil do Estado de Alagoas, arrazoada pelas policiais civis Tatiana Valois Lobo Barreto e Moacyra Cavalcante Beltrão de Castro, ambas, escrivães de polícia, lotadas na Delegacia de Homicídios.

Aportado tal desiderato nesta Promotoria Especializada, haja vista suas atribuições de Controle Externo da Atividade Policial, por intermédio do Promotor que subscreve, requestou informações acerca das providências tomadas no âmbito da Corregedoria Geral da PC-AL, sobre a denúncia em questão.

Conforme oficiado, as informações foram remetidas através do ofício sob o nº 1570/2019-DGPC, pelo Delegado-geral de Polícia Civil de Alagoas, constando, em seu bojo, Sindicância Administrativa Disciplinar nº 069/2019, na qual objetiva apurar negativa por parte das aludidas denunciadas de deslocarem-se para central de flagrante I, após determinação do Delegado de Plantão, para cumprimento do teor da Portaria nº 153/GPJ1/2017, configurando violação, em tese, aos incisos XXIV e XXV do Art. 88 da Lei nº 3437/1975: "Negligenciar ou descumprir a execução de ordem legítima" e, "Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres".

Na Sindicância em comento, consta relato da Drª. Delegada Teila Rocha Nogueira, plantonista no dia do fato na Central de Flagrantes I, expondo, que foi informada por um dos escrivães de plantão que haviam chegado flagrantes ocorridos na circunscrição da Central de Flagrantes II (CODE) e, que teriam sido encaminhados à delegacia plantonista em razão da ausência de Delegado naquela Central II (CODE), por motivo de dispensa médica.

Acrescenta que, imbuída de tal informação, invocando a Portaria nº 153/GPJ1/2017 em seu inciso II, na qual disciplina o fato ocorrido em questão, determinou às escrivães plantonistas no CODE, que se deslocassem à Central de Flagrantes I, para que fossem procedidas as lavraturas dos Autos de Prisões em Flagrante, cuja área de responsabilidade fosse a do CODE. Nesse ínterim, conforme consta em manifestação da delegada, ofício nº 27/2019-DECAC-GD, houve a negativa das escrivães, alegando a ilegalidade da Portaria em comento.

Em contrapartida ao arrazoado da Delegada de plantão, encontra-se nos autos da referida sindicância, defesa prévia das sindicadas, arguindo, que no dia 25/03/2019, foi publicada no Diário Oficial de Alagoas, escala de plantão, na qual as escrivães foram escaladas para trabalhar na Central de Flagrantes II (CODE), no dia 30/04/2019, dia do fato.

Verifica-se, conforme defesa, que a Delegada Plantonista do CODE, para aquela ocasião, Dra. Tacyane Virgília Mendes Ribeiro, não compareceu por motivos médicos, razão pela qual as sindicadas encaminharam os Flagrantes que aportavam àquela Delegacia à Central de Flagrantes I. Salienta, que durante o plantão, recebeu ligação da Delegada plantonista lotada na Central I, determinando que as sindicadas deveriam comparecer até o local para fazer os Flagrantes, sob a supervisão da mesma.

Na ocasião, as sindicadas explicaram que não compareceriam na Central I, pois não haviam sido lotadas para o plantão no referido local, ato contínuo, expondo que a Portaria nº 153/GPJ1/2017 era ilegal e feria o Art. 50 do Estatuto da Polícia Civil de Alagoas, Lei nº 3437/75, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Alagoas, Lei 5247/91, especialmente no parágrafo único do art. 34, bem como Instrução Normativa 001/2015, CONSUPOC em seu art. 1º, §5º.

Observa-se que em sua manifestação, em resposta ao ofício 0275/2019/62PJ-Capit, requestado por esta Promotoria, o Delegado-geral da Polícia Civil, Dr. Paulo Cerqueira, asseverou que a portaria em comento se tornou necessária a fim de evitar problemas institucionais, com a ausência de lavratura do adequado procedimento policial nos casos em que justificadamente não se fizer presente a Autoridade Policial da Central de Flagrantes.

Expôs ainda, o nobre Delegado-geral, que se trata de Poder Regulamentar que é prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Nesse contexto, afastou qualquer atitude, no caso, de assédio moral por parte dos delegados para com as escrivães.

Pois bem.

De início é válido trazer a baila que dentre as atribuições do Gerente de Polícia Judiciária da Região 1, engloba-se a possibilidade de execução, coordenação e fiscalização das funções de polícia judiciária da capital. Tal fundamento é verificado na Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Alagoas, sob o nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003, em seu art. 22:

Art. 22. Ao Departamento Metropolitano de Polícia – DEMP, diretamente subordinado ao



Diretor-Geral, compete a execução, coordenação e fiscalização das funções de Polícia Judiciária das Delegacias Distritais da Capital e da Grande Maceió, nos limites da competência constitucional da Polícia Civil.

(...)

§3º O cargo de Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia – DEMP, é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado. (grifos nosso).

Observa-se que a nomenclatura de Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia – DEMP, foi modificada para Gerente de Polícia Judiciária da Região 1, através da Lei Delegada nº 47 de 10 de Agosto de 2015, quando trouxe as gerências de competência territorial, que fazem parte da Gestão Finalística da Polícia Civil do Estado de Alagoas, integrada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, como consta no art. 37 da Lei em comento:

Art. 37. A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP é integrada por:

(...)

4. Gestão Finalística:

(...)

4.2. Gerências de Competência Territorial:

4.2.1. Gerência de Polícia Judiciária da Região 1 – GPJ1:

(...). (grifos nosso).

O que corrobora tal mudança de nomenclatura é a composição do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, na Lei nº 6.441/03 traz a composição com a nomenclatura de Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia, já a partir de 2015, com a vigência da Lei Delegada nº 47/2015, passou a ser chamado de Gerente de Polícia Judiciária da Região 1, como demonstrado de forma comparativa:

LEI nº 6.441/03 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, é órgão consultivo e normativo para os assuntos de Polícia Civil, quer sejam os relativos à administração e os da Polícia Judiciária, competindo-lhe especialmente:

(...), § 1º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC, é constituído:

I – pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, como Presidente;

II – pelo Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil;

III – pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil;

IV – pelo Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia;

V – pelo Diretor do Departamento Metropolitano de Polícia Especializada;

VI – pelo Diretor do Departamento de Polícia do Interior;

VII – pelo Diretor do Departamento de Estatística e Informática;

VIII – pelo Diretor do Departamento de Administração Policial;

IX – pelo Diretor do Departamento de Inteligência; e

X – pelo Diretor da Academia de Polícia Civil de Alagoas;

(grifos nosso)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

(...)

Art. 2º O Conselho Superior de Polícia Civil tem como membros natos:

I- Delegado Geral, que o presidirá;

II- Delegado Geral Adjunto, que substituirá o presidente em suas ausências;

III- Gerente da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária;

IV- Gerente de Estatística e Informática;

V- Gerente de Recursos Especiais;

VI- Gerente da Academia de Polícia Civil;

VII- Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VIII- Gerente de Polícia Judiciária Região 1;

IX- Gerente de Polícia Judiciária Região 2;

X- Gerente de Polícia Judiciária Região 3;

XI- Gerente de Polícia Judiciária Região 4.

(...). (grifos nosso).

Resta demonstrado, consubstanciado nos dispositivos de lei já expostos, a competência da Gerente de Polícia Judiciária da Região 1, para gerir e instruir os subordinados na execução, e na possível expedição de portarias visando à melhoria do serviço de policiamento judiciário da capital no âmbito de sua competência, bem como com fulcro na gestão finalística trazida pela Lei Delegada nº 47/2015, razão pela qual é válido analisar a Portaria nº 153/GPJ1/2017, esta, com a seguinte redação:

PORTARIA nº 153/GPJ1/2017

I. As Equipes de Polícia Civil formadas para exercerem suas atribuições nas Centrais de



Flagrante I, II e III, compostas por Delegados de Polícia, Escrivães de Polícia e Agente de Polícia, deverão desempenhar suas atividades no local em que foram designados, obedecendo ao que estiver disciplinado e publicado em Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas- DOE/AL.

II. Na falta, devidamente justificada da Autoridade Policial, deverá o Escrivão de Polícia Civil, nos procedimentos policiais em que o flagrante ocorrer na área de sua responsabilidade, dirigir-se à Central de Flagrante I, para realizar juntamente com o Delegado de Plantão da referida Unidade a lavratura do procedimento policial.

III. A locomoção do sobredito servidor para a Central de Flagrante I será de responsabilidade do Agente de Polícia Civil que estiver escalado juntamente com o Escrivão, que o acompanhará com a VTr da Instituição ao local e aguardará a conclusão do procedimento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 18 de abril de 2017. ANA LUIZA NOGUEIRA DE ARAÚJO. Gerente de Polícia Judiciária da GPJ1 (Grifos nosso).

Observa-se que a portaria em tela foi publicada pelo Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 19 de Abril de 2017, e teve sua entrada em vigor na data de sua publicação, existência e validade antes do fato em comento, acarretando, desse modo, a presunção de legalidade da referida Portaria.

A jurisprudência pátria é extensa em relação a mencionada afirmação, tendo o Tribunal de Justiça do Paraná, manifestado-se da seguinte forma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. PENALIDADE DE TRÂNSITO. TUTELA ANTECIPADA NÃO CONCEDIDA PELO JUÍZO. PROBABILIDADE DO A QUO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO NÃO DEMONSTRADOS. IN CASU REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATO ADMINISTRATIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO Ante o exposto, esta 3ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de SEBASTIAO PONTES, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do vot (TJPR - 3ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0001244-50.2016.8.16.9000/0 - Curitiba - Rel.: Renata Ribeiro Bau - - J. 19.09.2016) (grifos nosso).

É de extrema valia externar que se presume legal determinado ato com fundamento no princípio da legalidade, sendo essa presunção, "Juris et de jure": de direito e por direito, presunção absoluta, que não admite prova em contrário ou "Juris tantum": diz de presunção relativa ou condicional que, resultante do próprio direito, e, embora por ele estabelecido como verdadeiro, admite prova em contrário.

Nas duas formas, a todos devem obediência ao ato enquanto não declarado inválido, pois, não é necessária prévia manifestação do judiciário validando o ato, então, presumem-se que tudo que tenha sido feito, seja com observância da lei, devendo ser exequíveis imediatamente. É o poder de império da Administração Pública, esse princípio é importante porque organiza a Ordem Pública, na aplicação da lei. Em verdade, não é dado a ninguém de "sponte sua" descumprir atos normativos oriundos de autoridade administrativa ou judicial competente, porque se assim não for estaria a fomentar a desobediência civil, daí seria um caos no serviço público, cada um querendo interpretar ao seu bel prazer ou interesse particular.

Para retirar a presunção de legalidade de um ato Administrativo, o instrumento correto é peticionar ao Poder Judiciário para declarar se o ato seja legal ou não. Nesse diapasão, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diz que "todos os atos devem ser legais, presumindo a Legalidade, mas na veracidade reside a certeza dos Fatos. A autoridade que pratica o ato o faz com o consentimento de todos; a necessidade de assegurar celeridade no cumprimento dos atos administrativos, já que eles têm por fim atender ao interesse público, sempre predominante sobre o particular; o controle a que se sujeita o ato, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado, sempre com a finalidade de garantir a legalidade; a sujeição da Administração ao princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados de conformidade com a lei, já que cabe ao poder público a sua tutela".

Corroborando tais argumentos, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

"Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, como bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do poder público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave apostado por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que



presumivelmente estão em conformidade com a lei." (CARVALHO FILHO – 2001:93). (grifos nosso).

É salutar expor que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade e que a eventual invalidade do ato só poderá ser afastada mediante a comprovação do vício perante a autoridade competente.

No que concerne ao fato em tela, observa-se que as escrituras alegaram a ilegalidade da Portaria nº 153/GPJ1/2017, mais precisamente o seu inciso II, para negar-se a comparecer na Central de Flagrantes I, para confeccionar os flagrantes de circunscrição do CODE. Tal desiderato não encontra guarida, pois, apesar de questionável, sob análise acurada, a Portaria detém presunção de legalidade, legitimidade, veracidade e de autoaplicabilidade.

Nota-se de forma clara, que a ordem não foi manifestamente ilegal, haja vista que o ato administrativo praticado gozava ao tempo do fato de vigência, regulando outros fatos igualmente ao analisado em tela.

Notório, é que a anulação e/ou a declaração de invalidade de ato administrativo ilegítimo ou ilegal, deve ser feito pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração Pública, que pode rever seus atos. Assim, frisa-se, que se foi praticado um ato contrário ao direito vigente, cumpre, a Administração, revogá-lo para restabelecer a legalidade administrativa, ou a parte interessada provocar o Poder Judiciário para se manifestar, mediante uma sentença. Isso precisaria ter sido demonstrado pela servidora em procedimento administrativo próprio, ou ter provocado a associação a qual está afiliada para ter postulado a revisão do ato junto ao Poder Judiciário que iria declarar invalidade ou não do ato administrativo atacado.

Não se pode olvidar que o servidor público não pode deixar de cumprir as exigências normativas da Administração Pública, primeiro se cumpri, para depois questionar sua legalidade ou inconstitucionalidade.

Partindo-se para análise do mérito da Portaria em comento, não se pode esquecer que o inciso II, trata-se de situação excepcional e, que seu disciplinamento, haja vista competência de quem o disciplinou, não é atentatório ao Estatuto da Polícia Civil, Lei nº 3.437/75, mais precisamente seus arts. 50, 51 e 66, conforme alegado pelas denunciantes, pois quando é assegurado que o servidor nomeado não deverá ter exercício na lotação diversa da sua, isso diz respeito a lotação, e não ao exercício das atribuições do cargo de forma excepcional, em situação de plantão, em outra unidade da polícia, pois a lotação de origem permanece, e a situação de plantão e ocupação é de forma excepcional, e a servidora não deixou de ter sua lotação de origem, após plantão voltou à situação ordinária, pela qual na própria Portaria nº 153/GPJ1/2017 em seu artigo I, disciplina de forma igualitária. Vejamos os artigos 50, 51 e 66 da Lei nº 3.437/75, o artigo 34 da Lei 5.247/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas), em comparação com o inciso I da Portaria nº 153/GPJ1/2017:

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

Art. 50 – O servidor nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Parágrafo Único – Entende-se por lotação numérica ou básica o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição.

Art. 51 – O policial civil não poderá ter exercício em repartição diferente da em que estiver lotado.

(...)

Art. 66 – A remoção, em qualquer caso, dependerá da existência de vaga na lotação, salvo à prevista no artigo 64, III.

(...). (grifos nosso).

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS

Art. 34. Lotação específica é a designação de servidor para ter exercício em unidade administrativa setorial do ente público a que serve.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá servir fora da unidade onde tenha lotação específica, ressalvadas as hipóteses de provimento em cargo comissionado ou cessão segundo as condições e limites estabelecidos nesta lei.

(...) (grifos nosso).

PORTARIA Nº 153/GPJ1/2017

(...)

I. As Equipes de Polícia Civil formadas para exercerem suas atribuições nas Centrais de Flagrante I, II e III, compostas por Delegados de Polícia, Escrivães de Polícia e Agente de Polícia, deverão desempenhar suas atividades no local em que foram designados, obedecendo ao que estiver disciplinado e publicado em Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas- DOE/AL.

(...). (grifos nosso).

Verifica-se que em nenhum momento a Portaria nº 153/GPJ1/2017 foi de encontro ao disposto nas leis em análise, pois tratam da mesma situação de forma igualitária, não há choque entre as normas, pois a partir do momento em que ocorreu algum evento que fugiu da normalidade, este, acarretando a excepcionalidade, deve-se ser tratado como tal.

A situação da que trata o inciso II, é no caso de falta devidamente justificada da Autoridade Policial, evento este evidenciado no caso concreto, conforme exposto:



PORTARIA nº 153/GPJ1/2017

(...)

II. Na falta, devidamente justificada da Autoridade Policial, deverá o Escrivão de Polícia Civil, nos procedimentos policiais em que o flagrante ocorrer na área de sua responsabilidade, dirigir-se à Central de Flagrante I, para realizar juntamente com o Delegado de Plantão da referida Unidade a lavratura do procedimento policial.

(...). (Grifos nosso).

Não houve mudança de lotação da servidora, entretanto, passando em revista tal situação, observa-se que a autoridade policial da Central de flagrantes I, quando da falta do Delegado plantonista do CODE, acumula as duas delegacias na confecção dos Autos de Prisões em Flagrante. Acarretando, desse modo, um plano reserva para que não seja interrompida a prestação do serviço, primando pela eficiência no serviço público.

Tendo em vista o asseverado acima, esta Promotoria Especializada, manifesta-se pela legalidade da Portaria nº 153/GPJ1/2017, devendo o ato normativo editado, ser cumprido, sob pena dos profissionais estarem cometendo desobediência civil e sujeito a processo administrativo, passível de punição.

Aguarde-se a solução da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 069/2019-CPJR4 sob nº de portaria 0140/2019-GCGPJ, geradora do fato em tela, respeitando-se os prazos a que lhe são atribuídos para seu término, bem como garantido-se o contraditório e a ampla defesa, que são direitos fundamentais constitucionais. Devendo ser exercidos de forma plena, evitando prejuízos a quem, efetivamente, precisa se defender.

No tocante ao assédio moral, verifica-se a sua configuração, na visão de Marie-France Hirigoyen no livro Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano, "como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho". Acrescenta ainda, que "o assediado passa a ter um comportamento arreado e triste, não apresentando um bom nível de relacionamento interpessoal com os demais indivíduos que pertencem ao grupo".

Referente a denúncia de suposto assédio moral por parte dos delegados para com as escrivães ora denunciadas, haja vista ser a Corregedoria da Polícia Civil do Estado de Alagoas competente para apurar possível infração, DETERMINO a expedição de ofício ao Delegado-Geral da instituição para que seja instaurado o procedimento cabível, com remessa de todo conteúdo desses autos.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, no âmbito de nossas atribuições cíveis e administrativas de controle externo da atividade policial, com fundamento art. 9º, da Lei nº 7.347/85 e 10, da Resolução 23/2007, do CNMP, de aplicação subsidiária combinada com o art. 4º inciso II da Resolução 174/2017, uma vez que não é possível o ajuizamento de ação específica.

Notifique-se os interessados da decisão de arquivamento para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias perante essa Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/Al, 26 de setembro de 2019.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça